



Nº: 17 / 2019

Data: 18-11-2019

Assunto: Regulamento de tarifas
Estacionamento a seco/reparação/exposição
Taxas de utilização para 2020

O Conselho de Administração, na sua reunião de 14 de novembro de 2019, nos termos do art.º 3 do Decreto-Lei 336/98, de 3 de novembro, e do art.º 10 alíneas c), d), m) e p) dos estatutos da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., considerando que o Regulamento em epigrafe, foi aprovado pela AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, I.P., deliberou aprovar a sua publicitação, substituindo, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, o anteriormente vigente, publicitado pela Ordem de Serviço n.º 02/2019, de 18 de janeiro.

1. Taxas de estacionamento em terra

1.1. Pelo estacionamento de embarcações de recreio para reparação são devidas as seguintes taxas:

Classe	Dimensões		Taxa diária
	Comp. FF	Boca	
I	Até 6m	2,30m	1,87
II	de 6,01 a 8m	2,70m	3,31
II a	de 6,01 a 8m	3,10m	3,75
III	de 8,01 a 10m	3,10m	4,70
III a	de 8,01 a 10m	3,60m	5,20
IV	de 10,01 a 12m	3,30m	6,12
IV a	de 10,01 a 12m	4,00m	6,78
V	de 12,01 a 15m	4,50m	7,71
V a	de 12,01 a 15m	5,30m	8,47
VI	de 15,01 a 20m	5,00m	10,34
VIa	de 15,01 a 20m	5,50m	10,47
VII	de 20,01 a 25m	6,00m	11,33
VIIa	de 20,01 a 25m	6,50m	12,17



1.2 Pelo estacionamento de embarcações nas áreas de estacionamento a seco e de exposição são devidas as seguintes taxas:

Dimensões			Taxa Diária	Taxa Mensal
Classe	Comprimento FF (metros)	Boca		
I	Até 6	2,30	5,74	74,56
II	de 6,01 A 8	2,70	8,33	109,52
II A	de 6,01 A 8	3,10	9,91	124,02
III	de 8,01 A 10	3,10	12,98	162,00
III A	de 8,01 A 10	3,60	14,55	190,16
IV	de 10,01 A 12	3,30	15,59	209,91
IV A	de 10,01 A 12	4,00	18,20	257,09
V	de 12,01 A 15	4,50	23,35	333,18
V A	de 12,01 A 15	5,30	28,02	399,28
VI	de 15,01 A 20	5,00	39,42	523,25
VI A	de 15,01 A 20	5,50	59,12	784,87
VII	de 20,01 A 25	6,00	88,67	1177,31
VII A	de 20,01 A 25	6,50	133,01	1765,95

- 1.3. A aplicação da taxa diária ou mensal será a que for mais vantajosa para o cliente;
- 1.4. A embarcação será classificada numa classe diferente quando pelo menos um dos limites fixados for ultrapassado;
- 1.5. As embarcações cujas dimensões ultrapassem os limites fixados para a classe VIIa, ficam sujeitas ao pagamento da taxa fixada para esta classe agravada em 50%.
- 1.6. As embarcações parqueadas há mais de 150 dias sofrem a partir do 151.º dia um agravamento de 20% sobre a respetiva taxa de estacionamento;
- 1.7. As taxas incluem os fornecimentos de água e energia elétrica;
- 1.8. A APL atribuirá um desconto de 20% do valor da taxa de estacionamento a aplicar às embarcações que estejam sob a responsabilidade dos reparadores no âmbito do n.º 6, artigo 10.º, do Regulamento de Exploração e de Utilização do Polo Náutico de Belém, salvo em situação de dívida do reparador ou do proprietário da embarcação.



2. Taxas de exploração de lugares

Os lugares cedidos pela APL em regime anual para exploração direta aos reparadores com instalações no edifício de apoio ao PNB estão sujeitos ao pagamento da taxa de 1.433,97€ por cada lugar;

3. Taxas de estacionamento de berços

- a) Pelo estacionamento dos berços em terra é devida a taxa de 0,19€/m²/dia;
- b) O mínimo faturável é de 1m²;
- c) O estacionamento para os berços fica condicionado à autorização prévia pelos serviços da APL.

4. Reduções de Taxas

a) Às embarcações detentoras de taxa anual, do tarifário da Náutica de Recreio, será concedido um período de estacionamento gratuito, não intercalado, de 10 dias no PNB.

b) Às embarcações detentoras de taxa semestral, do tarifário da Náutica de Recreio, será concedido um período de estacionamento gratuito, não intercalado, de 5 dias no PNB.

5. Taxas de utilização de equipamento

a) Guindaste elétrico fixo

Pelo período de meia hora indivisível e por operação, é devida a taxa de 21,37€

b) Pórtico (travel-lift)

Em operações de subida ou descida, ou de qualquer outra, é devida, por meia hora indivisível, a taxa de:

Até 12 metros - 88,40€

Mais de 12 metros - 104,00€

6. Taxas de reparador

- a) A taxa dos reparadores licenciados é de 1.079,39€, tem natureza anual e é subdivisível em duodécimos de 89,95€;
- b) A taxa de autorização de reparação no regime diário é de 22,47€ por dia;
- c) A falta de autorização da APL para o exercício da atividade de reparação está sujeita a uma coima de 236,10€ por ocorrência, não isentando o cliente de eventuais responsabilidades, civis e criminais que daí possam decorrer;



d) Aos reparadores licenciados será fornecido o primeiro cartão magnético isento de tarifa e o segundo e seguintes são vendidos por 25,41€ cada.

As taxas referidas na presente ordem de serviço estão sujeitas a IVA à taxa em vigor.

A presente Ordem de Serviço produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e revoga a O.S. nº 02/2019, de 18 de janeiro.

Lídia Sequeira

Presidente do Conselho de Administração